

IRC - Prorrogação do Prazo de Entrega, via INTERNET, das Declarações M/22, cujo pagamento tenha sido efectuado no prazo legal

Despacho de S.E.S.E.A .F. - 31 de Maio de 2002

IRC - Prorrogação do Prazo de Entrega, via INTERNET, das Declarações M/22, cujo pagamento tenha sido efectuado no prazo legal

(Comunicado por e-mail do Ex. Sr. SDG José Rodrigo de Castro em 03/06/2002)

Para conhecimento e efeitos, transcreve-se o Despacho de S^a Ex.^a o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 31 de Maio findo, sobre o assunto em epígrafe:

" A Portaria nº 1214/2001 de 23 de Outubro, prevê a obrigatoriedade de envio por transmissão electrónica de informação, da declaração periódica de rendimentos de IRC, para os sujeitos passivos que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que no exercício de 2001, tenham tido um volume de negócios superior a ? 1 250 000. Essa mesma portaria prevê que o cumprimento das obrigações fiscais, via Internet, obrigue a autenticação do sujeito passivo e do Técnico Oficial de Contas, através de senhas atribuídas pelo Director-Geral dos Impostos, quer ao sujeito passivo, quer ao Técnico Oficial de Contas.

Excepcionalmente e dado que o afluxo de declarações tem causado dificuldades no circuito de recepção por via informática, serão aceites até 7 de Junho próximo, sem quaisquer penalidades, as declarações Modelo 22 do exercício de 2001 apresentadas via Internet, desde que o contribuinte tenha efectuado o pagamento resultante da autoliquidação até ao dia 31 de Maio. "

Face ao teor do despacho citado, chama-se à atenção dos Serviços para a Mensagem inserida no site da DGCI sobre o mesmo assunto e que pode induzir em erro os Serviços

Com os melhores cumprimentos

SDG - Rodrigo de Castro